



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

1

ANO IV DIODIB - N.0749/2022 DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 1 de 4

## Poder Executivo:

**Prefeito:** Wlademir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Secretário de Gabinete:** Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

**Controlador Geral:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Administração:** Moises Pereira dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Carlos Augusto Barbosa Leite

**Sec. Munic. de Educação:** Eder de Aguiar Viana

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

**Sec. Munic. de Turismo:** Edénir Manoel Cafaro

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Clenio Reginaldo França Dias

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Francisco Herculano da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

## Poder Legislativo:

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Eber Reginaldo Vitorino

## Previdib:

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

**Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag. 2

ATOS DO PREVDIB.....pag.3

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

Republica-se por incorreção.

LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal Nº 320/2007, de 26 de dezembro de 2007, sobre a Previdência dos Servidores Municipais de Dois Irmãos do Buriti – MS (PREVDIB), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As disposições da Lei Municipal nº. 320/2007, de 26 de dezembro de 2007, abaixo elencadas passam a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 16 A contribuição do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de que trata o art. 15, I, é constituída de recursos do orçamento e será equivalente a 12,54% [doze vírgula cinquenta e quatro por cento] INCIDENTES sobre o valor total mensal da remuneração de contribuição dos servidores segurados ativos do sistema, e será recolhida na forma e prazos previstos no § 4º do art. 18.

Art. 16 – A Além da contribuição prevista no art. 16, o Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS repassará ao PREVDIB a Taxa de Administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora de Regime Próprio, observando os parâmetros descritos a seguir:

§ 1º A Taxa de Administração será financiada exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial anual e será somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios.

§ 2º A alíquota de repasse da Taxa de Administração a que se refere o caput deste artigo, para o custeio das despesas administrativas será implementada através de Projeto de Lei do Executivo Municipal, em conformidade com o percentual definido na avaliação atuarial anual, cujo valor deverá estar em consonância com os valores estabelecidos para despesas administrativas na Lei Orçamentária Anual – LOA, incidente sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos do RPPS do exercício corrente, que será repassada juntamente com o custo normal nas suas respectivas competências.

§ 3º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata este artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Gastos com atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do conselho deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica.

§ 5º Os valores relativos a Taxa de Administração prevista no § 2º, não utilizados durante o exercício correspondente, constituirão fundo de reserva, que será utilizado para as mesmas finalidades da Taxa de Administração, na forma prevista na legislação correspondente.

§ 6º Não serão considerados como excesso do limite anual, os gastos realizados com recursos da Reserva Administrativa decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos auferidos.

§ 7º Os recursos aportados em fundo de reserva da Taxa de Administração não utilizados no período de 03 (três) anos, poderão ser revertidos para pagamento de benefícios, por sugestão da Diretoria Executiva, desde que autorizado pelo Conselho Curador, através de

resolução com a devida justificativa, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 8º Os recursos destinados a Taxa de Administração inclusive o valor destinado à reserva administrativa, serão segregados dos recursos destinados ao custeio dos benefícios, e serão aplicados no mercado financeiro conforme previsto em Resolução do Conselho Monetário Nacional, CUJOS RENDIMENTOS SERÃO AGREGADOS A RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 16-B Fica autorizada a elevação da alíquota da taxa de administração em 20% (vinte por cento) do limite máximo do percentual estabelecido no §9º do art. 16-A após formalização da adesão do PREVDIB ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, cujos recursos destinar-se-ão exclusivamente para o custeio das despesas administrativas conforme critérios e parâmetros estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, observando-se o que segue:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§1º Os valores provenientes da elevação da taxa de administração dispostos caput deste artigo deverão ser contabilizados em contas bancárias e contábeis distintas às da própria taxa de administração e também da Unidade Gestora.

§2º Os valores excedentes relativos à elevação do percentual da taxa de administração não utilizados durante o exercício correspondente, constituirão fundo de reserva, que será utilizado para as mesmas finalidades previstas no caput deste artigo.

§3º O disposto no §7º do art. 16-A não se aplica aos valores provenientes da elevação da taxa de administração excedentes.

Art. 16-C A Taxa de Administração para o custeio das despesas da Unidade Gestora do RPPS, em atendimento ao disposto na portaria SEPRT nº 19451/2020, e com base no ISP – Índice de Situação Previdenciária do município de Dois Irmãos do Buriti/MS tem seu limite fixado em até de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento), apurado sobre o valor da base de contribuição dos servidores ativos, vinculados ao PREVDIB, no exercício financeiro anterior, por se enquadrar como de médio porte.

Art. 16-D O Município deverá recompor ao RPPS, os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos aos previstos nesta lei ou excedentes ao percentual da taxa de administração prevista neste artigo, sem prejuízo das medidas para o ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 18 Entende-se como base da remuneração de contribuição DOS SERVIDORES ATIVOS, o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens permanentes, das parcelas incorporadas ou sujeitas à incorporação, conforme lei, excluídas:

[...]

VIII – o adicional de insalubridade, periculosidade e noturno, que não seja inerente a função e percebidos em caráter permanente;

XII – o abono de permanência de que trata o art. 76 desta lei;

§ 1º O segurado ativo poderá optar expressamente pela inclusão na base da remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, serviço extraordinário ou horas extra, e de outras parcelas remuneratórias de caráter temporário, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido pela média aritmética simples.

[...]

§6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em Lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo desconsiderado os descontos. (NR).

§7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo. (NR)

Art. 19 Além da contribuição prevista no artigo 16, desta lei, o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, recolherá ao PREVDIB, para compensação do DÉFICT TÉCNICO/PASSIVO ATUARIAL, percentual definido no cálculo atuarial do exercício, atendendo ao plano de custeio proposto, cuja implementação será feita por Decreto do Executivo Municipal.

I – Para o exercício financeiro de 2022, conforme Lei Municipal n.º 560, de 26 de agosto de 2015, a contribuição patronal suplementar prevista neste parágrafo, será de 4,00 % (quatro por cento) incidente sobre o valor total mensal da remuneração de contribuição dos servidores segurados do sistema, recolhida na mesma forma e data da contribuição prevista no artigo 16.

Art. 20. [...].

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput. (NR)

Art. 21 [...]

Parágrafo único. O demonstrativo de resultado da avaliação atuarial – DRAA será encaminhado à Secretaria da Previdência Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício, ou em data diferente desta se determinado pelo SPREV.

Art. 22 [...]

[...]

III - do órgão ou entidade em que o servidor estiver exercendo mandato eletivo. (NR)

§ 2º [...]

§3º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o recolhimento e repasse das contribuições ao PREVDIB no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem do servidor efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores. (NR)

§4º As contribuições previstas neste artigo terão como base de cálculo a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular, observando-se o prazo de recolhimento e repasse disposto caput do art. 24, sob pena de incidência dos encargos moratórios estabelecidos no art. 25 desta Lei. (NR)

§5º A inobservância do disposto neste artigo pelo cessionário autoriza a revogação da cedência a critério do órgão ou entidade de vinculação, hipótese em que o servidor deve retornar imediatamente ao cargo de origem, respondendo a processo administrativo para apuração de abandono de cargo no caso de ausência injustificada. (NR)

Art. 23 O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, fica obrigado a efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para custeio do PREVDIB, de que tratam os arts. 16 e 17, sob pena de indeferimento do pedido ou revogação da licença já concedida. (NR)

§1º [...]

§2º No ato que conceder a licença ao servidor, será consignada a responsabilidade pelo recolhimento, como condição para o deferimento e manutenção da licença. (NR)

§3º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria. (NR)

§4º A inobservância do disposto no caput autoriza a revogação da licença a critério do órgão ou entidade de vinculação, hipótese em que o servidor deve retornar imediatamente ao cargo de origem, respondendo a processo administrativo para apuração de abandono de cargo no caso de ausência injustificada.

§5º As contribuições eventualmente efetuadas para o Regime Geral de Previdência, durante o período de afastamento não poderão ser averbadas para nenhum efeito junto ao PREVDIB. (NR)

Art. 24 Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor, de que trata o art. 4º, sem remuneração pelo órgão de origem, o cálculo da contribuição previdenciária será realizado de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Art. 25 Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, o pagamento em atraso ficará sujeito aos encargos de mora correspondentes a correção monetária pelo índice IPCA-E e juros moratórios de 0,5 [zero vírgula cinco por cento] ao mês ou fração, além da multa de 2,00% [dois por cento], acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 1º Nos meses em que a atualização monetária prevista neste parágrafo resultar em valor mensal negativo, o valor mensal do débito em atraso não poderá ser computado como menor do que o valor mensal original.

§ 2º Em caso de parcelamento de débitos na forma autorizada pela legislação própria, ou mediante leis específicas, aplicar-se-ão, os índices de correção monetária e juros, previstos no caput, para atualização do débito vencido, bem como às parcelas vincendas.

§ 3º Para os parcelamentos além dos encargos já previstos, incidirá também multa moratória de 2% [dois por cento], em caso de inadimplência.

§ 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 5º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse de cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 26 Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o PREVDIB e, na hipótese de recolhimento feito à maior, a devolução será feita mediante compensações futuras.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo em relação ao §2º do art. 16-A, que produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício de 2023.

Parágrafo único. A alíquota de financiamento da Taxa de administração prevista no § 3º do artigo 15 da Lei Municipal n.º 320/2007 será mantida até a data de 31 de dezembro de 2022.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 23 de fevereiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL N° 040/2022.

### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando Apresentação de Certidão de Nascimento nº 06290101552022101278007042798487 em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a partir de 11/02/2022, à Servidora pública Municipal, ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, portadora do CPF. nº 044.xxx-071-xx, matrícula nº 1303-11, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Fundeb 70%, junto a Unidade de Ensino Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - Fica alterando para 09/08/2022 o término do período de convocação anteriormente previsto para data de 15/02/2022 pela Portaria Municipal nº 236/2021, por motivo de concessão de licença maternidade.

Art. 3º - O afastamento por motivo de licença Maternidade terá início em 11.02.2022 e término em 09.08.2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 11/02/2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 22 de fevereiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 16/2022.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por produtividade à Servidor da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e Dec. Legislativo nº 01/2015;

## R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida gratificação por produtividade ao Servidor JOACIR APARECIDO RAIMUNDO, ocupante do Cargo em Comissão de Agente Administrativo Parlamentar – DAÍ- 5, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, em conformidade com o artigo 19 do Decreto Legislativo nº 01/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 15 de fevereiro de 2022.

  
Carlos Alberto Serafim dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal

## PORTARIA Nº 08/2022.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por produtividade à Servidor da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e Dec. Legislativo nº 01/2015;

## R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida gratificação por produtividade à Servidora GESSICA FABRICIA MATOS, ocupante do cargo em comissão de Agente Financeira Parlamentar – DAÍ- 4, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, em conformidade com o artigo 19 do Decreto Legislativo nº 01/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 15 de fevereiro de 2022.

  
Carlos Alberto Serafim dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal

## PORTARIA Nº 25/2022.

Dispõe sobre Ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município;

Considerando o auto número de pessoas infectadas no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, pela variante Omicron/Covid-19, e da necessidade de medidas de proteção contra a Pandemia Mundial COVID/19;

Considerando o Decreto Municipal nº 014/2022 de 23 de fevereiro 2022 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 13/2022, que dispõe sobre ponto facultativo no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências;

## R E S O L V E:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, o expediente dos dias 28 de fevereiro de 2022, e os dias entre 01 e 04 de março de 2022, pelos motivos anteriormente citados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 25 de fevereiro de 2022.

  
Carlos Alberto Serafim dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Dois Irmãos do Buriti-MS